

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 PMT**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILÉSIA, COM ÁREA DE PROJETO APROXIMADA DE 12.275,00 M<sup>2</sup>, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIROS, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADO, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DO PORTARIA N° 463/SEF de 17/11/2021.

**RECORRENTE:** FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

### **I. RELATÓRIO**

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, (localizada na Rua Sibéria, n.<sup>o</sup> 70, Centro), representado pelo Secretário, Sr. Adilson Mesch, lançou processo licitatório Edital de Concorrência nº 07/2022 - PMT, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILÉSIA, COM ÁREA DE PROJETO APROXIMADA DE 12.275,00 M<sup>2</sup>, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIROS, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADO, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DO PORTARIA N° 463/SEF de 17/11/2021.

Em 05/04/2022, realizou-se sessão pública para abertura dos envelopes de Habilitação das empresas propensas licitantes. Protocolaram tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço as seguintes empresas: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; INFRASUL-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA; PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA.

Ato contínuo, o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor de Engenharia do Município e ao Setor Contábil para análise e parecer técnico referente ao cumprimento pelas empresas licitantes dos subitens 7.1.5 e 7.1.3 do Edital, respectivamente.

Sobreveio o parecer técnico do Setor de Engenharia, o qual concluiu que todas as empresas apresentaram em sua qualificação técnica os documentos exigidos no do Edital.

Já o parecer técnico contábil, em análise do cumprimento pelas empresas licitantes das alíneas “a” e “b” do item 7.1.3 do Edital, concluiu que a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não atende ao critério que determina que o índice de liquidez total necessita ser maior ou igual a 1,0, enquanto as demais empresas licitantes atendem a todos os critérios exigidos.

Diante de tais considerações, em sessão realizada no dia 13/04/2022, a Comissão de Licitações decidiu pela habilitação das empresas INFRASUL INFRA. EMPREENDIMENTOS LTDA, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA e pela inabilitação da empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por não atender o subitem 7.1.3 – “b” do Edital.

Ante a decisão de INABILITAÇÃO, a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou tempestivamente recurso administrativo, sendo o processo licitatório novamente remetido ao Setor de Contabilidade para emissão de parecer.

O recurso apresentado fora objeto de intimação para contraminuta, sendo que nenhum outro concorrente apresentou manifestação, vindo, agora, para decisão.

É o breve relato dos fatos.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Consta do Edital de Concorrência nº 07/2022, no item 7.1.3, “b”, a seguinte exigência quanto à qualificação técnica:

*b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa e com a respectiva assinatura do contador responsável:*

<b>LC</b> =	<u>ativo circulante</u>	<i>Maior ou igual a</i>
<b>Liquidez Corrente</b>	<i>passivo circulante</i>	<i>1,0</i>
<b>LG</b> =	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u>	<i>Maior ou igual a</i>
<b>índice de liquidez total</b>	<i>passivo circulante + exigível em longo prazo</i>	<i>1,0</i>
<b>SG</b> =	<u>Ativo total</u>	<i>Maior ou igual a</i>
<b>Índice de solvência geral</b>	<i>Passivo circulante + exigível a longo prazo</i>	<i>1,0</i>
<b>PL</b> =	<i>Mínimo de 10% do valor estimado da obra</i>	<i>Maior ou igual 10% do valor estimado da obra</i>
<b>Patrimônio Líquido</b>		

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

## FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \quad LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

$$Solvência Geral = \frac{\text{Ativo total}}{(\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})} \quad SG = \frac{(AT)}{(PC + ELP)}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

Segundo o parecer técnico do Setor Contábil emitido em 12/04/2022, a empresa Recorrente não teria cumprido o item de liquidez total maior ou igual a um, visto que teria apresentado índice de 0,96.

A Recorrente, em apertada síntese, impugna o parecer emitido pelo Setor Contábil, argumentando que a decisão de inabilitação fora equivocada, já que o parecer contábil não computou um dos valores apresentados pela recorrente na documentação relativa a sua qualificação, qual seja, a quantia de R\$ 359.776,77 referente à soma do *Realizável a Longo Prazo – RLP*, apresentado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021.

Afirma que, ao somar referido valor na fórmula de cálculo, a recorrente encontrar-se-ia plenamente habilitada, eis que alcança o LG mínimo exigido.

Requeriu, ao final, a procedência do recurso para que seja declarada a sua habilitação.

**Considerando as razões do recurso, estas foram encaminhadas para o setor técnico para emissão de novo parecer, o qual assim concluiu:**

“(…)

*É importante destacar, que o valor apresentado pela Requerente em seu recurso de R\$ 359.776,77 refere-se na verdade à subconta investimentos, constatado isso tanto na imagem no recurso apresentado quanto no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, este anexado a documentação para habilitação.*

*E como já apresentado acima, a subconta Realizável a Longo Prazo e a subconta Investimentos registram informações diferentes, portanto, o valor da subconta Investimentos não pode ser adicionado no cálculo para apuração do índice.*

*Friso ainda, que no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 apresentado pela requerente para habilitação no Edital nº 07/2022 PMT, não é apresentado nas contas do Ativo Não Circulante a subconta Realizável em Longo Prazo, sendo então soma zero para apuração do Índice de Liquidez Total (LG).*

*CONCLUSÃO: Mantém-se o Índice de Liquidez Total (LG) de 0,96 apresentado no Parecer Contábil de 12/04/2022 para a empresa Freedom Engenharia e Construção Ltda. (...)"*

Portanto, vislumbra-se que as razões de recurso apresentadas não são suficientes para alterar a conclusão do Parecer Contábil.

Assim, não tendo a Recorrente demonstrado o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a habilitação, conforme amplamente demonstrado acima, **correta é a decisão de inabilitação** proferida pela r. Comissão de Licitações.

**III. DECISÃO**

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, com base no Parecer Técnico Contábil constante dos autos, decide-se **PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **consequente manutenção da decisão de sua inabilitação** face ao descumprimento dos requisitos constantes no Edital de Concorrência nº 07/2022 PMT.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 03 de maio de 2022.

**ADILSON MESCH**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola